



# DIÁRIO DO GOVÊRNO

Toda a correspondência, quer oficial quer registiva à assinatura do *Diário do Governo* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periódicos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS	
As 3 séries . . . . .	Ano 385
A 1.ª série . . . . .	85
A 2.ª série . . . . .	65
A 3.ª série . . . . .	55
Avulso: até 4 pág., 504; cada fl. de 2 pág. a mais, 502	

O preço dos anúncios é de \$06 a linha, accrescido de \$01 de selo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias do que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

## SUMÁRIO

### Ministério da Marinha:

Decreto n.º 1:606, abrindo um crédito especial, correspondente a determinadas receitas; para aquisição de material para os estabelecimentos fabris de marinha.

### Ministério de Instrução Pública:

Portaria n.º 374, alterando transitóriamente algumas disposições estabelecidas sobre a colagem das estampilhas de propinas dos exames de alunos externos dos liceus.

Decreto n.º 1:607, aprovando o regulamento dos concursos para segundos assistentes da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, anexo ao mesmo decreto.

## MINISTÉRIO DE INSTRUÇÃO PÚBLICA

### Repartição de Instrução Secundária

#### PORTARIA N.º 374

Suscitando-se dúvidas por parte dalgumas reitorias sobre a interpretação a dar à tabela das propinas dos alunos externos, anexa à lei orçamental n.º 226, de 30 de Junho de 1914, e, considerando que, em muitos casos, pelo grande número de estampilhas, é materialmente impossível fazer a sua colagem nos livros de termos dos exames:

Manda o Governo da República Portuguesa, como disposição transitória, que a colagem das estampilhas devidas como propinas de exames dos alunos externos possa ser feita nos requerimentos dos interessados, sempre que os actuais livros dos termos de exames não permitam a aposição das mesmas estampilhas, devendo, neste caso, aludir-se nesse livro à existência das referidas estampilhas nos próprios requerimentos.

Dada nos Paços do Governo da República, e publicada em 3 de Junho de 1915.—O Ministro da Instrução Pública, *Sebastião de Magalhães Lima*.

## MINISTÉRIO DA MARINHA

### 6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

#### DECRETO N.º 1:606

Tendo a Administração dos Serviços Fabris, pelas suas fábricas do Arsenal da Marinha e Cordoaria Nacional e pelos Depósitos de Marinha, nos termos do artigo 18.º da carta de lei de 9 de Setembro de 1908, entregue no Banco de Portugal a importância de 41.460\$65, proveniente de artigos de material que cedeu a diversas estações oficiais, respectivamente nas importâncias de 12.953\$76, 22.041\$58 e 6.465\$31, e sendo esta quantia indispensável para aquisição de material que substitua o que foi cedido; em conformidade com a alínea g) do artigo 34.º da citada carta de lei, mantida em vigor pelo artigo 80.º da Constituição Política da República Portuguesa, e cumpridas as formalidades da alínea a) do n.º 2.º do artigo 6.º do decreto com força de lei de 11 de Abril de 1911: hei por bem, sob proposta do Ministro da Marinha, decretar que seja aberto no Ministério das Finanças, devidamente registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, a favor do Ministério da Marinha, um crédito especial de 41.460\$65; a fim de reforçar o capítulo 5.º, artigo 22.º da tabela da despesa ordinária de marinha do ano económico de 1914-1915.

O Conselho Superior da Administração Financeira do Estado julgou este crédito nos termos legais de ser decretado.

Os Ministros de todas as Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Dado nos Paços do Governo da República, em 1, e publicado em 3 de Junho de 1915.—*Joaquim Teófilo Braga* — *José de Castro* — *Paulo José Falcão* — *Tomé José de Barros Queiroz* — *Francisco José Fernandes Costa* — *Francisco Teixeira de Queiroz* — *Manuel Joaquim Rodrigues Monteiro* — *José Jorge Pereira* — *Sebastião de Magalhães Lima*.

### Repartição de Instrução Universitária

#### DECRETO N.º 1:607

Tendo em vista o decreto n.º 1:390 de 10 de Março do corrente ano;

Atendendo à proposta da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, confirmada pelo reitor da mesma Universidade;

Conformando-me com o parecer do Conselho de Instrução Pública;

Usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa:

Hei por bem, sob proposta do Ministro de Instrução Pública, aprovar o regulamento dos concursos para segundos assistentes da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, que faz parte integrante do presente decreto.

O Ministro de Instrução Pública assim o tenha entendido e faça executar. Dado nos Paços do Governo da República, e publicado em 3 de Junho de 1915.—*Joaquim Teófilo Braga* — *Sebastião de Magalhães Lima*.

### Regulamento dos concursos para segundos assistentes da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa

#### I

#### Admissão ao concurso

Artigo 1.º Ocorrendo alguma vaga no quadro dos segundos assistentes, o Conselho da Faculdade organi-